



C-DEPJUR 092/95

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As refeições serão preparadas e servidas por profissional desta categoria para cada

PARÁGRAFO SEGUNDO

As refeições quantas serão feitas e servidas, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão fornecidas as seguintes tipos de refeições: auto-serviço, lanche padronizado

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS**, como **CONTRATANTE** e **J.B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL**, inscrita no CGC sob o nº 32.125.858/0001-79, estabelecida na Estrada Ilha da Madeira, s/nº - Porto de Sepetiba - Itaguaí/RJ, representada por **JOÃO BATISTA GAZZONI** como **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do processo 16002/95-46 e com a decisão da DIREXE, em sua 1112ª reunião, realizada em 01.08.95, que autorizou a dispensa de licitação (art. 24, inciso IV da Lei 8666/93), que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo, o Contrato de Prestação de Serviços abaixo descritos, em caráter emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o preparo e fornecimento, pela **CONTRATADA**, de refeições, pelo sistema de auto-serviço e padrão, compreendendo almoço, jantar e lanche, que serão servidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos empregados da **CDRJ**, lotados no Porto de Sepetiba, distribuídos nas áreas determinadas pela **CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os cardápios semanais serão elaborados pela **CONTRATADA**, com base na tabela de gramagem constante do Anexo I deste Contrato, e que deverão ser submetidos à aprovação da **CDRJ**.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As refeições serão preparadas diariamente por pessoal especializado, sob a orientação de nutricionista da CONTRATADA, havendo, obrigatoriamente, pelo menos um profissional desta categoria para cada cozinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As refeições quentes serão fartas e sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão fornecidos os seguintes tipos de refeições: auto-serviço, lanche padronizado, além de café.

PARÁGRAFO QUARTO

A distribuição do lanche será feita pela CONTRATADA nos locais predeterminados pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA fornecerá todos os gêneros alimentícios e condimentos necessários ao preparo das refeições e lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) manter, por sua conta e risco, a conservação das refeições e os estoques de gêneros e condimentos nas instalações da CDRJ, utilizando, para tanto, das despensas, câmaras frigoríficas, congeladores e demais equipamentos colocados à sua disposição, se houver disponibilidade;

b) prestar os serviços, quanto a qualidade e quantidade;

c) controlar a qualidade da alimentação, bem como, sugerir e executar cardápios, cujos pratos não reduzam a capacidade de trabalho dos empregados da CDRJ, observando rigorosamente, as qualidades e valores nutricionais adequados;


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ

credenciados, a execução

qualidade e assessoria do

funcionamento da cozinha e refeitório.

d) organizar, semanalmente, os cardápios e, previamente, submetê-los à Fiscalização para efeito de aprovação, após a qual, não será permitida qualquer alteração sem consentimento prévio da Fiscalização, salvo em situação de comprovada emergência;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ

empregados da CONTRA

permanência no serviço seja julgada prejudicial.

e) manter sempre dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, todas as dependências internas, instalações e equipamentos, especialmente a cozinha, sala de preparo, os locais de estocagem de gêneros alimentícios e o refeitório;

CLÁUSULA QUARTA

As refeições

modalidade "auto-serviço"

CDRJ e abate discriminado

f) promover a retirada do lixo resultante de suas atividades e tudo quanto for considerado inaproveitável, transportando-os para os locais designados pela CDRJ, em embalagens apropriadas;

g) dar todas as facilidades à CDRJ para proceder à Fiscalização dos serviços executados e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser empregado nos serviços, com vistas a execução de análise em empresa de notória especialização;

h) manter, constantemente, nos locais de refeição, pessoal treinado, obrigatoriamente uniformizado, rigorosamente limpo, para executar o serviço de preparo e distribuição de refeições, limpeza dos refeitórios, sanitários, equipamentos, mesas e cadeiras;

i) providenciar para que, obrigatoriamente, todos os seus empregados sejam portadores de carteira de saúde, atualizada;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, disciplina e demais regulamentos regentes da CDRJ;

k) fazer seu pessoal cumprir, rigorosamente, os horários de trabalho, apresentando-se no refeitório, com 2 (duas) horas de antecedência aos horários estabelecidos para o almoço e jantar;

CLÁUSULA QUINTA

A CDRJ

elementos, as instalações

l) manter no refeitório e cozinha, o quadro de empregados, suficientes ao atendimento, sem atropelo, de todos os serviços contratados, inclusive o de distribuição de café e refrigerantes;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá, a seu critério, fiscalizar, por meio de representantes credenciados, a execução dos serviços da CONTRATADA, especialmente, quanto a qualidade e asseio do preparo, tendo livre acesso a todas as instalações necessárias ao funcionamento da cozinha e refeitório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ determinará a retirada ou substituição, a qualquer momento, do empregado da CONTRATADA que dificultar ou embaraçar a ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço seja julgada prejudicial.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E HORÁRIO DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

As refeições serão fornecidas no local e horário fixado pela CDRJ, na modalidade "auto-serviço", nas condições estabelecidas nos cardápios aprovados pela CDRJ e abaixo discriminados:

REFEITÓRIO DO PORTO DE SEPETIBA

Almoço - Todos os dias, inclusive nos feriados no horário das 11:30 às 13:30 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade "auto-serviço".

Jantar - Todos os dias, inclusive nos feriados, no horário das 21:15 às 23:00 horas, ou a critério da Gerência da Unidade Portuária, na modalidade de "auto-serviço".

Lanche - Todos os dias, inclusive feriados, em locais e horários a critério da Gerência da Unidade Portuária.

Leite Longa Vida - Todos os dias, inclusive feriados.

CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

A CDRJ colocará à disposição da CONTRATADA, para guarda e preparo de alimentos, as instalações existentes no Porto de Sepetiba, que terão a sua manutenção e



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

conservação executados por firma especializada, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos reparos ou substituições de quaisquer bens de propriedade da CDRJ, instalados ou em uso no refeitório e cozinha, que venham a ser danificados, des que seja comprovada a imperícia ou negligência na utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e uso normal das instalações, oferecidas pela CDRJ para o funcionamento do refeitório e cozinha, elaborando instruções e normas que lhe pareçam adequadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A verificação de carga de bens e utensílios entre a licitante vencedora e a CDRJ, se fará no final deste contrato, ou a qualquer momento, quando houver interesse de uma das partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá assegurar o número necessário de utensílios do refeitório, copa e cozinha para o atendimento dos comensais.

CLÁUSULA SEXTA - LIMPEZA

Os serviços de limpeza da cozinha, da sala de preparo, dos locais de estocagem de gêneros alimentícios e dos equipamentos serão executados pela CONTRATADA dentro dos melhores padrões.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

Os preços dos serviços contratados serão os seguintes:

- a) Refeições "auto-serviço" = R\$ 8,25 (oito reais e vinte cinco centavos)
- b) Sanduíches variados = R\$ 2,23 (dois reais e vinte três centavos)
- c) Café em litro = R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta sete centavos)



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço do leite longa vida, será o mesmo de compra no fornecedor, conforme tabela do fabricante, acrescido da margem de 15% (quinze por cento) de administração.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01.08.95, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se convier a ambas as partes e houver disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará quinzenalmente as faturas correspondentes aos serviços e fornecimentos prestados em cada quinzena, com base nos Boletins Diários de Movimento, que serão conferidos por elemento credenciado pela CDRJ, atendendo à quantidade realmente solicitada ou consumida, e atestada pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento das faturas correspondentes às 1ª e 2ª quinzenas será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das mesmas faturas. As compensações financeiras por eventuais atrasos ou antecipações no pagamento das faturas se farão com base na aplicação da UFIR-DIÁRIA (Unidade Fiscal de Referência Diária) ou de outro índice que a venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) fornecer gratuitamente à CONTRATADA, gás, luz, água, força e esgoto;
- b) fazer os pedidos de refeições por pessoa credenciada no dia anterior ao do fornecimento;
- c) aprovar credenciais para empregados da CONTRATADA transitarem nas instalações do Porto nos limites das necessidades dos serviços;
- d) aprovar os cardápios semanais elaborados pela CONTRATADA dentro dos padrões exigidos;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

e) fornecer permissão para as viaturas da CONTRATADA transitarem nas dependências do Porto;

f) fornecer autorização para acesso aos locais de trabalho em horários especiais aos empregados da CONTRATADA, que, por força de tarefas na preparação de refeições, seja necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

As instalações, móveis, utensílios e equipamentos são cedidos à CONTRATADA, a título precário, em Comodato, regendo-se as obrigações pelo disposto nos artigos 1251 e 1255 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PESSOAL

A CDRJ não terá qualquer vinculação jurídica com o pessoal da CONTRATADA, que arcará com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer, rigorosamente, às normas internas da CDRJ, principalmente quanto aos horários estabelecidos para a entrada e saída de pessoal, serviços, mercadorias e materiais, obrigando-se a acatar todas as reclamações da CDRJ quanto ao comportamento do seu pessoal nas dependências desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o acesso à cozinha e suas dependências, de empregados da CDRJ, salvo aqueles responsáveis pela Fiscalização dos serviços, bem como o pessoal responsável pela manutenção, em consequência de suas próprias funções da CDRJ, os quais deverão ser previamente credenciado junto à CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA orientará seu pessoal e colocará avisos nos locais de entrada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita as seguintes penalidades:

a) No caso de inadimplência quanto a obrigação principal do Contrato, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará à CDRJ,



enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total da quinzena em que ocorrer a inadimplência;

b) Quando ocorrer inadimplência à obrigação acessória do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de até 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da quinzena, do local em que ocorrer a inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ressalvada à CDRJ o direito de haver perdas e danos imputáveis à CONTRATADA, quando couber, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições contratuais;
- b) inobservância das recomendações de higiene e limpeza, coerentes com as condições de que trata este Contrato.

Rescindido o presente Contrato, poderá a CDRJ entregar a exploração dos serviços a quem lhe convier, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 153.157,00 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos orçamentários para a execução deste Contrato correrão por conta da rubrica "Assistência Alimentar".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para o julgamento de toda e qualquer ação visando dirimir questões relacionadas com o presente Contrato.


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor Presidente

CPF 011.123.767/04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JOÃO BATISTA GAZZONI

CPF 521.624.867/68

J. B. GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL

Testemunhas:

1.

2.

0+.

A PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto o acompanhamento, pelo CONTRATADO, de todos os atos jurídicos que transitar ou vierem a transitar, em 1995, no âmbito do Tribunal Federal, no Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, em nome e CPF, figura como recibo este contrato.

Extrato F. 511 adq. de D. O. U. III Seção

Em, 22/08/95, Pág. 15428